



RESOLUÇÃO Nº 39/2019/CONSUP/IFAP, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Regulamentação da Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000539/2018-37 e considerando as deliberações da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação da Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

*Dispõe sobre a Política Linguística do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amapá.*

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Resolução define os objetivos, diretrizes, valores e as ações para a implementação da Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), dispondo, para tanto, sobre a estrutura e as competências dentro da organização institucional.

Art. 2º Fica instituída a Política Linguística do Ifap, no intuito de atender aos pressupostos da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão, valorizando as relações interculturais e a inclusão social.

Art. 3º São objetivos da Política Linguística do Ifap:

- I. Promover o ensino de uma ou mais línguas adicionais aos servidores, discentes e à comunidade externa, com vistas à mobilidade acadêmica e às ações de cooperação internacional, dentre as quais: programas acadêmicos, pesquisas e projetos, desenvolvidos em caráter colaborativo, produção acadêmica, compartilhamento de tecnologias, inovação curricular, redação, tradução de documentos oficiais, entre outros.
- II. Definir valores, princípios e estrutura para a implementação das ações referentes ao ensino e aprendizagem de línguas, em consonância às políticas públicas vigentes na área.
- III. Sistematizar as atividades de ensino e aprendizagem de línguas e de experiências interculturais inerentes às ações de internacionalização no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão do Ifap.
- IV. Estimular a criação de ambientes plurilinguísticos e multiculturais entre a comunidade interna do Ifap e internacional.
- V. Estabelecer as competências das instâncias e setores do Ifap no cumprimento da Política que ora se define.



VI. Promover e valorizar a cooperação com o setor público e privado como mecanismo de sustentabilidade das ações previstas nesta política.

VII. Favorecer a sistematização das ações de ensino e aprendizagem de línguas visando à interação entre o público interno e externo do Instituto, bem como à formação continuada de professores de línguas.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º A Política Linguística do Ifap tem como base as seguintes diretrizes:

I. Diversidade linguística e cultural, focalizando os processos formais e informais da comunicação que contribuam para a aprendizagem de línguas e a interação com outras culturas.

II. Multiplicidade de canais de comunicação, considerando os diversos ambientes de aprendizagem, seja o acadêmico, o intercultural e o cotidiano, na forma presencial ou virtual, em todas as suas variações.

III. Metodologias reflexivas e inovadoras com enfoque sobre a autonomia do discente, a comunicação real e intercultural.

IV. Ensino contextualizado sobre a realidade do discente, seja a partir de seu nível de conhecimento, suas especificidades e necessidades.

V. Desenvolvimento integral do discente, para sua formação no âmbito cognitivo, social, cultural e ecológico-ambiental, por meio do ensino e aprendizagem de outras línguas.

VI. Democratização do acesso à aprendizagem de línguas.

VII. Cooperação e mobilidade internacional na busca de processos de formação compartilhados a partir do intercâmbio de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

VIII. Parceria com as escolas públicas de educação básica, seja para o desenvolvimento de atividades de formação e/ou aperfeiçoamento de docentes da área de língua/linguagens, seja para participação dos alunos nas ações desenvolvidas nos *campi*.

IX. Parceria com o setor público e privado, com o reconhecimento do ensino de línguas entre as atividades fins do Ifap, para captação de recursos, a fim de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

X. Ensino da língua portuguesa como língua adicional (PLA) a estrangeiros, a fim de promover a valorização do patrimônio linguístico e cultural dos países de língua portuguesa.



XI. Valorização das línguas indígenas locais nos ambientes formais e informais de aprendizagem, bem como o incentivo ao conhecimento dos aspectos culturais dos povos falantes dessas línguas.

XII. Formação de professores de Libras, línguas estrangeiras, Português como Língua Adicional (PLA) para estrangeiros, com a ampliação dos espaços formativos na relação teoria e prática.

SEÇÃO III

Dos Valores

Art. 5º Constituem valores impressos na Política de Línguas do Ifap:

I. Equidade, aplicada às diversas unidades do Ifap e às características particulares de suas comunidades internas e externas distribuídas no estado do Amapá.

II. Inclusão, com o ensino e a aprendizagem de línguas entendidos como ação afirmativa ao ampliar as oportunidades de inserção social da comunidade interna e externa do Ifap.

III. Cooperação, através dos processos esperados tanto nas práticas pedagógicas adotadas, quanto na interação com as instituições e o poder público desde a esfera local, regional, nacional e internacional.

IV. Respeito à diversidade de saberes, culturas, crenças, gêneros e outras diferenças.

V. Integração, refletida nas ações regionalizadas e de intercâmbios internacionais.

VI. Solidariedade como valor impresso em todas as interações sociais do processo.

VII. Autonomia, como fruto do processo pedagógico.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Política de Línguas e das Ações Propostas

SEÇÃO I

Da Estrutura e da Organização Institucional da Política Linguística

Art. 6º A Política Linguística terá a seguinte estrutura e organização, conforme os seus respectivos objetivos:

I. Centro de Línguas do Ifap, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, destina-se ao ensino de línguas e culturas à comunidade interna, comunidade externa e aos parceiros internacionais.

II. Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos (NucLi) como estrutura integradora do Centro de Línguas nos *campi*.



III. Projetos e atividades, de caráter transitório, dependentes de parcerias com a iniciativa pública ou privada para captação de recursos, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, preferencialmente, de forma articulada entre essas três dimensões.

IV. Ações transversais no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão, para incentivo e valorização da comunicação em diferentes línguas, incluindo o Português como Língua Adicional (PLA) e Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio de estratégias curriculares e outras iniciativas afirmativas voltadas à internacionalização do Ifap.

V. Atividades interculturais que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão, bem como os Núcleos do Centro de Línguas e a Coordenação do Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguístico (NucLi), com vistas a fomentar as vivências interculturais em todos os *campi*.

SEÇÃO II

Das Ações

Art. 7º A Política Linguística do Ifap fomentará as seguintes ações:

I. Valorização da diversidade linguística e cultural por meio da oferta de cursos, oficinas, formação em diferentes línguas.

II. Criação de canais de comunicação variados com o uso de diferentes línguas.

III. Democratização do acesso ao ensino de línguas, por meio do Centro/Núcleo de Línguas, Programa Idiomas sem Fronteiras.

IV. Oferta de Português como Língua Estrangeira/Português como Língua Adicional (PLA) obrigatório para estrangeiros, com observação no processo de acolhimento e acompanhamento.

V. Ampliação dos espaços formativos de professores de línguas estrangeiras e de português como língua adicional no Ifap ou em parceria com outras instituições de ensino, na forma de consórcio.

VI. Validação de testes de proficiência (incluindo Celpe-Bras e outros testes com reconhecimento oficial) como comprovantes de proficiência na graduação/pós-graduação ou como avaliação diagnóstica para orientação sobre proficiência.

VII. Validação das ações de aprendizagem de línguas como atividade curricular complementar ou para aproveitamento de estudos ou dispensa de componentes curriculares.

VIII. Definição de quais idiomas podem ser utilizados para trabalhos científicos, de conclusão de curso, exames, entre outros.

IX. Capacitação de estudantes para participação em cursos oferecidos/ministrados por professores visitantes.



X. Definição de conteúdos, componentes curriculares que possam ser ofertados em língua estrangeira em articulação à oferta em português.

XI. Articulação institucional para oferta organizada de línguas pelo Centro/Núcleos de Línguas, pelo Programa Idiomas sem Fronteiras, conforme diretrizes do Ifap.

XII. Eventos para apresentação de trabalhos científicos no Ifap, utilizando-se a língua estrangeira como treinamento para apresentação no exterior e/ou com fins da internacionalização do currículo dos cursos.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 8º A Política Linguística será compartilhada entre as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Extensão, subsidiadas pela Coordenação dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos (NuLi), do Programa Idiomas sem Fronteiras e as Diretorias-Gerais.

Art. 9º As unidades institucionais, integrantes da Política Linguística do Ifap, terão as seguintes atribuições:

I. À Pró-Reitoria de Ensino compete:

- a) Incentivar atividades que envolvam o ensino de línguas, como a oferta de componentes dos currículos dos cursos técnicos e de graduação em língua estrangeira.
- b) Promover ações de acolhimento e acompanhamento aos estudantes e professores convidados internacionais no Ifap, bem como a valorização e reconhecimento das experiências obtidas pelos alunos do Ifap em suas vivências no exterior.
- c) Apoiar as ações institucionais relacionadas a projetos de ensino visando ao plurilinguismo de docentes, discentes e técnicos- administrativos.

II. À Pró-Reitoria de Extensão compete:

- a) Planejar, coordenar e executar as ações ligadas ao relacionamento interinstitucional e à mobilidade acadêmica, através do Setor de Relações Internacionais, a ela vinculada.
- b) Apoiar e monitorar as atividades de gestão operacional e acadêmica dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos em atividades nos *campi*.
- c) Realizar a prospecção de parceiros internacionais para acordos de cooperação, convênios e/ou memorandos de entendimento, visando às atividades de ensino de línguas.



d) Articular com as Pró-Reitorias e Diretorias dos *Campi*, junto a entidades financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, formas de captar recursos para o desenvolvimento de planos, estudos, projetos e programas de ensino de línguas, vinculados a acordos de cooperação, memorandos de entendimento e/ou convênios com instituições ou agências de fomento.

e) Fomentar atividades de extensão, dentre as quais, as artístico-culturais, que estimulem a comunicação em língua estrangeira em todos os *campi* do Ifap.

f) Monitorar, através do Setor de Relações Internacionais, a execução de editais de projetos de associados aos Núcleos de Línguas, Culturas e Estudos Linguísticos (NucLi).

III. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

a) Fomentar a pesquisa-aplicada e estudos na área do ensino de línguas estrangeiras como componente principal do processo de internacionalização e para a melhoria do ensino e aprendizagem destas no âmbito da Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

b) Incentivar a aprendizagem de línguas entre os pesquisadores do Ifap.

c) Apoiar o treinamento de pesquisadores participantes de iniciação científica para redação de textos científicos em línguas estrangeiras.

IV. À Direção-Geral dos *campi* compete:

a) Apoiar e subsidiar as ações propostas por esta Política Linguística a serem realizadas nas suas respectivas unidades de ensino.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifap, quando necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.